



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4820/2012

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ-SE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão, constitucionalmente previstos, terá o seguinte reajuste:

9% (NOVE POR CENTO) a partir de 01 de abril de 2012;

2% (DOIS POR CENTO) cumulativo a partir de 01 de Dezembro de 2012.

Totalizando, assim, o percentual de 11,18% acrescidos sobre os valores pagos até março de 2012.

Art. 2º - O Reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedido aos Servidores do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de Abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 18 DE ABRIL DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 18/04/2012.livro 33.